



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

## **AVISO**

### **PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE, INCLUINDO ESPLANADA E QUIOSQUE / BAR, SITOS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DO CRATO**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com a Deliberação de Câmara de 6 de março de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna publico que, se encontra aberto um procedimento para Concessão do Direito de Exploração do Restaurante, incluindo Esplanada e Quiosque / Bar, sítos nas Piscinas Municipais Descobertas do Crato, cujas obrigações específicas constam do caderno de encargos e ainda nos termos que a seguir se indicam:

1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante, incluindo Esplanada e Quiosque / Bar, sítos nas Piscinas Municipais Descobertas do Crato.
2. A Concessão do Direito de Exploração é celebrada por um prazo de 5 anos, contados da data da celebração do contrato, obrigando-se os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo.
3. A concessão tem como valor base de licitação o montante mensal de € 500,00 (quinhentos euros).
4. A proposta e documentos que a acompanham deve ser apresentada e endereçada ao Júri do Procedimento para a morada da entidade adjudicante – Município do Crato, Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato, até às 17.00 horas do dia 29 de março de 2019, nos termos do programa do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

5. A fórmula a considerar na apreciação das propostas, nos termos do artigo 17.º do Programa de Procedimento, é a seguinte:

$$\mathbf{PG = PP \times 0,30 + PEP \times 0,25 + QMPI \times 0,45}$$

Em que:

**PG** é a pontuação global do concorrente;

**PP** é a pontuação do fator Preço obtido pelo concorrente;

**PEP** é a pontuação do fator Experiência Profissional obtida pelo concorrente;

**QMPI** é a pontuação do fator Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento a afetar ao estabelecimento, onde descreva Equipamento afeto ao projeto o Tipo e Extensão de Ementa a Praticar e os Horários de funcionamento a praticar, obtida pelo concorrente.

As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

**a) O fator Preço**, tem uma ponderação de 30% na fórmula final, e é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\mathbf{PP = [ (PConcorrente / PBase) \times 4 ]}$$

Em que:

PBase é o preço base da renda mensal mínima estipulado no procedimento;

PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

**b) O fator (PEP) Experiência Profissional** da equipa em atividades similares, tem uma ponderação de 25% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

Experiência Profissional da equipa, na área > 5 anos = 100 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  5 anos e  $\geq$  a 4 anos = 80 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 4 anos e  $\geq$  a 3 anos = 60 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 3 anos e > a 2 anos = 40 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  2 anos = 20 pontos.

**c) O fator (QMPI) Qualidade e mérito do projeto de investimento a afetar ao estabelecimento**, tem uma ponderação de 45% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte metodologia e escala de pontuação, sendo que:

$$\mathbf{QMPI = QEPX0,30 + EAPX0,20 + TEQEPX0,30 + HFPX0,20}$$

QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto;

EAP - Equipamento afeto ao projeto;

TEQEP – Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar;

HFP - Horários de funcionamento a praticar.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

<b>(QMPI) Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento</b>	<b>Pontos</b>	<b>Fator</b>
<b>QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto de Investimento</b>  a) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - excelente - 100 pontos b) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - adequado - 50 pontos c) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	<b>45%</b>
<b>EAP - Equipamento Afeto ao Projeto</b>  a) Qualidade e características do equipamento a instalar, adequado para o estabelecimento - 100 pontos b) Qualidade e características do equipamento a instalar, não adequado para o estabelecimento - 50 pontos c) Qualidade e características do equipamento a instalar, completamente desadequada para o estabelecimento - 20 pontos	<b>20%</b>	
<b>TEQEP - Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar</b>  a) Ementa excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Ementa muito boa para o estabelecimento - 80 pontos c) Ementa boa para o estabelecimento - 60 pontos d) Ementa desadequada para o estabelecimento - 40 pontos e) Ementa completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	
<b>HFP - Horários de Funcionamento Restaurante a praticar</b>  a) Horário excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Horário muito bom para o estabelecimento - 80 pontos	<b>20%</b>	



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

c) Horário bom para o estabelecimento - 60 pontos		
d) Horário desadequado para o estabelecimento - 40 pontos		
e) Horário completamente desadequada - 20 pontos		

**O presente aviso de abertura não dispensa, em caso algum, a consulta do programa de procedimento e caderno de encargos, que podem ser consultados nos serviços da Câmara Municipal e na página Web do Município do Crato em [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt)**

Crato, 11 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE, INCLUINDO ESPLANADA E QUIOSQUE / BAR, SITOS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DO CRATO**

#### **Artigo 1.º**

##### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de exploração do restaurante, incluindo esplanada e quiosque / bar, sitos no edifício das Piscinas Municipais Descobertas do Crato, com o artigo matricial n.º 2157 da União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Concelho de Crato, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Crato com o número 939 da Freguesia de Crato e Mártires, Concelho de Crato.

#### **Artigo 2.º**

##### **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município do Crato, sita na Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato (telefone: 245 990 110).

#### **Artigo 3.º**

##### **VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

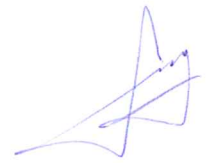
A concessão tem como valor base de licitação o montante mensal de € 500,00 (quinhentos euros).

#### **Artigo 4.º**

##### **ÓRGÃO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO**

A cessão do direito de exploração foi autorizada pela Câmara Municipal do Crato, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 6 de março de 2019, no uso da





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

competência que lhe é conferida pela alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 5.º**

#### **COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso para a morada: Câmara Municipal do Crato, sita na Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 6.º**

#### **JÚRI DO PROCEDIMENTO**

O Júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Gomes da Costa (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira);

Vogais: Sónia Carrilho (Técnica Superior) e Mário Matos (Coordenador Técnico);

Suplentes: Sónia Mirrado (Técnica Superior) e António Ferreira (Assistente Técnico).

### **Artigo 7.º**

#### **INSPEÇÃO AO LOCAL**

Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados poderão proceder à inspeção ao local, durante as horas normais de expediente entre as 10 e as 16 horas, mediante solicitação prévia ao júri do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 8.º**

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

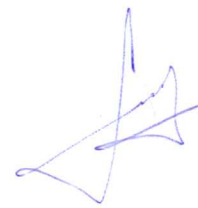
1. A entrega da proposta escrita é obrigatória, redigida nos termos do Anexo I do presente Programa de Procedimento, bem como os documentos que a acompanham e deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no artigo 12.º do Programa do Procedimento.
2. A proposta deve ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do procedimento, a identificação do proponente, e deve ser dirigida ao júri do procedimento e endereçada para a morada da entidade adjudicante – Município do Crato, Praça do Município, apartado 2 - 7430-999 Crato.
3. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo com aviso de receção.
4. Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidaturas da hasta pública.

### **Artigo 9.º**

#### **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração das habilitações profissionais do concorrente e/ou no caso de pessoa coletiva das pessoas que a integram;
  - b) Currículo do concorrente, do qual deverão constar, necessariamente, a experiência no setor e a eventual formação profissional na área;
  - c) Certidão do Registo Comercial ou outro documento bastante que prove a qualidade dos representantes, se o concorrente for uma pessoa coletiva;





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte ou de identificação de pessoa coletiva;
- f) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais (Certificado de registo criminal);
- i) Comprovativo de início de atividade profissional ou declaração de IRS, caso o concorrente já exerça a atividade profissional da área em questão;
- j) No caso do concorrente não exercer atualmente na área em questão, deverá apresentar o comprovativo do início de atividade até à data da assinatura do contrato, sob pena de perder o direito à adjudicação;
- k) Projeto de Investimento a afetar ao estabelecimento, onde se demonstre a qualidade e mérito do mesmo e onde se defina a equipa e o Equipamento a afetar, os Tipos e Extensões das Ementas assim como os Horários de funcionamento a praticar durante o ano;
- l) Outros documentos que o concorrente considere que deva apresentar e que abonem a seu favor.

### **Artigo 10.º**

#### **IDIOMA DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 11.º**

#### **PROPOSTAS VARIANTES**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 12.º**

#### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do dia 29 de março de 2019.

### **Artigo 13.º**

#### **PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Artigo 14.º**

#### **ADMISSÃO DE CONCORRENTES**

São excluídos os concorrentes:

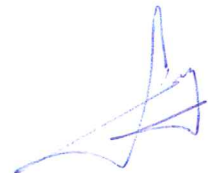
- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Cujas propostas não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no art.º 9.º do Programa de Procedimento.

### **Artigo 15.º**

#### **EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

1. Serão excluídas as propostas que:

- a) Não observem as formalidades indicadas neste programa do procedimento;
- b) Sejam apresentadas com alterações ao caderno de encargos;
- c) Apresentem um preço mensal inferior ao valor base de licitação previsto no art.º 3.º do presente programa do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### Artigo 16.º

#### ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A entidade contratante pode em qualquer momento, anular o procedimento quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifique.
2. A decisão de anulação de procedimento é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura se ainda estiver a decorrer o prazo para apresentação de propostas ou notificada individualmente a todos os concorrentes que tenham já apresentado as suas propostas.

### Artigo 17.º

#### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são o Preço da Renda, a Experiência Profissional, e a Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento a Afetar ao Estabelecimento, e os coeficientes de ponderação são, respetivamente, 30%, 25%, 45%, do que resulta que o modelo de avaliação aplicável é o seguinte:

$$PG = PP \times 0,30 + PEP \times 0,25 + QMPI \times 0,45$$

Em que:

**PG** é a pontuação global do concorrente;

**PP** é a pontuação do fator Preço obtido pelo concorrente;

**PEP** é a pontuação do fator Experiência Profissional obtida pelo concorrente;

**QMPI** é a pontuação do fator Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento a afetar ao estabelecimento, onde descreva Equipamento afeto ao projeto o Tipo e Extensão de Ementa a Praticar e os Horários de funcionamento a praticar, obtida pelo concorrente.

As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

**a) O fator Preço**, tem uma ponderação de 30% na fórmula final, e é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PP = [ (PConcorrente / PBase) \times 4 ]$$

Em que:

PBase é o preço base da renda mensal mínima estipulado no procedimento;  
PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente.

**b) O fator (PEP) Experiência Profissional** da equipa em atividades similares, tem uma ponderação de 25% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte escala de pontuação:

Experiência Profissional da equipa, na área > 5 anos = 100 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  5 anos e  $\geq$  a 4 anos = 80 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 4 anos e  $\geq$  a 3 anos = 60 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área < 3 anos e > a 2 anos = 40 pontos;

Experiência Profissional da equipa, na área  $\leq$  2 anos = 20 pontos.

**c) O fator (QMPI) Qualidade e mérito do projeto de investimento a afetar ao estabelecimento**, tem uma ponderação de 45% na fórmula final, e é pontuado em função da seguinte metodologia e escala de pontuação, sendo que:

$$QMPI = QEPX0,30 + EAPX0,20 + TEQEPX0,30 + HFPX0,20$$

QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto;

EAP - Equipamento afeto ao projeto;





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

TEQEP – Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar;

HFP - Horários de funcionamento a praticar.

<b>(QMPI) Qualidade e Mérito do Projeto de Investimento</b>	<b>Pontos</b>	<b>Fator</b>
<b>QEP- Qualidade e Estruturação do Projeto de Investimento</b> a) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - excelente - 100 pontos b) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - adequado - 50 pontos c) Qualidade e Estruturação do projeto de investimento a instalar para o estabelecimento - completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	<b>45%</b>
<b>EAP - Equipamento Afeto ao Projeto</b> a) Qualidade e características do equipamento a instalar, adequado para o estabelecimento - 100 pontos b) Qualidade e características do equipamento a instalar, não adequado para o estabelecimento - 50 pontos c) Qualidade e características do equipamento a instalar, completamente desadequada para o estabelecimento - 20 pontos	<b>20%</b>	
<b>TEQEP – Tipo, Extensão e Qualidade da Ementa a Praticar</b> a) Ementa excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Ementa muito boa para o estabelecimento - 80 pontos c) Ementa boa para o estabelecimento - 60 pontos d) Ementa desadequada para o estabelecimento - 40 pontos e) Ementa completamente desadequada - 20 pontos	<b>30%</b>	
<b>HFP - Horários de Funcionamento Restaurante a praticar</b> a) Horário excelente para o estabelecimento - 100 pontos b) Horário muito bom para o estabelecimento - 80 pontos c) Horário bom para o estabelecimento - 60 pontos d) Horário desadequado para o estabelecimento - 40 pontos e) Horário completamente desadequada - 20 pontos	<b>20%</b>	





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 18.º**

#### **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. Primeiro Critério: em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação do critério de avaliação do fator preço.
2. Segundo Critério: em caso de empate na pontuação final a adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação do critério de avaliação de qualidade e mérito do projeto de investimento a afetar ao estabelecimento.

### **Artigo 19.º**

#### **PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

1. O concorrente a quem for adjudicado a concessão tem de prestar uma caução de valor igual a duas vezes o valor mensal proposto, pode ser prestada por depósito em dinheiro, ou por transferência bancária.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A libertação da caução terá lugar nos trinta dias seguintes após o término do contrato, se tiverem sido cumpridas as obrigações legais do arrendatário.

### **Artigo 20.º**

#### **CONTRATO**

A outorga do contrato de concessão do direito de exploração terá lugar em dia e hora a acordar com o adjudicatário.

### **Artigo 21.º**

#### **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
  - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para celebração do contrato;
  - b) Não preste a caução no prazo fixado;
  - c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

### **Artigo 22.º**

#### **CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
  - a) Quando todas as propostas sejam consideradas inaceitáveis, em face dos interesses do Município;
  - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
2. O Município do Crato reserva-se, ainda, o direito de não adjudicar o arrendamento rural em procedimento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
3. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.

### **Artigo 23.º**

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A abertura das propostas, realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas.

### **Artigo 24.º**

#### **NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

1. A adjudicação será notificada ao concorrente vencedor, determinando-se-lhe simultaneamente que, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da adjudicação comprove prestação da caução.
2. A adjudicação, logo que se mostre prestada a caução prevista no artigo 18.º, será notificada aos restantes concorrentes.

### **Artigo 25.º**

#### **FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar quaisquer litígios no âmbito do presente concurso de concessão de exploração é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

### **Artigo 26.º**

#### **CÔMPUTO DOS PRAZOS**

O cômputo dos prazos referidos nos presentes caderno de encargos e programa de procedimento e faz-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Crato, 6 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do CCP]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

**3** — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

**5** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6** — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

**7** — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

... (local), ... (data),

... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.16
- (18) Nos termos do disposto nos n. 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

# **CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE, INCLUINDO ESPLANADA E QUIOSQUE / BAR, SITOS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS DO CRATO**

### **Artigo 1.º**

#### **OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de exploração do restaurante, incluindo esplanada e quiosque / bar, sitos no edifício das Piscinas Municipais Descobertas do Crato, com o artigo matricial n.º 2157 da União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, Concelho de Crato, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Crato com o número 939 da Freguesia de Crato e Mártires, Concelho de Crato.

### **Artigo 2.º**

#### **PRAZO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO**

1. A concessão será pelo prazo de 5 anos, contados da data da celebração do contrato.
2. Findo o prazo inicial da concessão, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de três anos, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência mínima de 90 dias do termo inicial ou da renovação.
3. A renovação do prazo de concessão ficará sempre dependente da entidade locadora, devendo ser outorgado novo contrato, em caso de aceitação.

### **Artigo 3.º**

#### **INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**

1. O adjudicatário dará início à exploração do Restaurante, incluindo esplanada e quiosque / bar, sito nas Piscinas Municipais Descobertas do Crato, dentro do



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato, ou a partir de outra data que neste venha a ser indicada.

2. Se não for dado início à exploração no prazo indicado no número anterior, sem motivo justificado, será o contrato resolvido sem direito a qualquer indemnização e ficando perdido a favor da Câmara Municipal o montante pago a que refere o artigo 19.º do Caderno de Encargos, referente a esta concessão.

3. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal fazer a adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

### **Artigo 4.º**

#### **ESPAÇO A CONCESSIONAR**

1. O estabelecimento a concessionar está localizado no edifício das Piscinas Municipais Descobertas do Crato, na União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, concelho de Crato.

2. Os espaços a concessionar serão entregues no estado em que se encontram no momento, devendo o adjudicatário proceder, de sua conta, à execução de todos os trabalhos e aquisição de todo o equipamento necessário ao bom funcionamento.

3. O adjudicatário deverá obter a prévia autorização da Câmara Municipal do Crato antes de proceder à instalação de qualquer equipamento próprio, para o qual sejam necessárias algumas obras de adaptação.

4. É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização da Câmara Municipal, retirar do estabelecimento ou transferir dos locais onde foram colocados quaisquer eventuais equipamentos ou bens móveis.

5. Em todos os casos em que finde a concessão, os bens do adjudicatário que se encontrem por qualquer forma fixados nos edifícios e cuja remoção possa causar prejuízos ao local, são considerados benfeitorias e consideram-se pertença da Câmara Municipal do Crato, pelo que não poderão ser retirados.

### **Artigo 5.º**





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **TÍTULO DE CONCESSÃO**

A concessão do direito de exploração ficará titulada por contrato escrito celebrado entre as partes, cuja celebração seguirá o estipulado no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

### **Artigo 6.º**

#### **DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

É reservado à Câmara Municipal do Crato o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário, nos termos impostos pelo programa do procedimento, caderno de encargos e legislação em vigor aplicável.

### **Artigo 7.º**

#### **DEVERES DO ADJUDICATÁRIO**

Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário facultará à Câmara Municipal todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas do período de exploração.

### **Artigo 8.º**

#### **PREÇO BASE DA CONCESSÃO**

1. O preço base mensal da concessão é de € 500,00 (quinhentos euros).
2. O valor a pagar, mensalmente, ao Município do Crato, pelo proponente vencedor, é atualizado, anualmente, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas lançado pelo INE.
3. O valor mensal que vier a ser proposto como contrapartida pela mencionada concessão deverá ser pago, impreterivelmente, até ao dia 8 do mês a que disser respeito, sob pena de serem cobrados juros moratórios à taxa legal em vigor.





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### **Artigo 9.º**

#### **HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

O estabelecimento deverá manter-se em funcionamento no estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos municipais em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### **REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

1. O adjudicatário fica obrigado a:

- a) Garantir um serviço de boa qualidade;
- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres;
- c) Manter o espaço alienado em boas condições de asseio e segurança, sem descuidar o aspeto estético e a integração no meio cultural e de lazer, procedendo às obras de manutenção que se tornarem necessárias, após autorização da Câmara Municipal do Crato;
- d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço alienado e reparar ou substituir aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- e) Manter as instalações, equipamentos, alimentos e outros nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias;
- f) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso, e esplanada suportando os respetivos encargos;
- g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações, em conformidade com as instruções definidas pela Câmara Municipal do Crato;
- h) Apresentar no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

2. O adjudicatário obriga-se, ainda, a facultar a inspeção sanitária do espaço alienado e a visita das entidades legais competentes.
3. Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, com exceção dos elementos constantes nas embalagens de produtos à venda, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, litografadas ou fotografadas dos produtos expostos.
4. O adjudicatário deverá manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preço e a ementa disponível.
5. As licenças, vistos e outros encargos, devidos ao Estado ou ao Município, referentes às atividades a exercer serão da conta direta e imediata do adjudicatário.
6. São da obrigação do adjudicatário a contratação de serviços relacionados com água, eletricidade, gás, comunicações, e outros necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, bem como o pagamento das respetivas despesas.

### **Artigo 11.º**

#### **PESSOAL**

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.
2. O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade.
3. O adjudicatário compromete-se a manter ao serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais e experiência profissional.

### **Artigo 12.º**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

O adjudicatário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo de atividade em eventuais solicitações da Câmara Municipal do Crato, mediante condições a acordar caso a caso.

### **Artigo 13.º**

#### **TRANSMISSÃO E CEDÊNCIA**

O adjudicatário não poderá, de qualquer forma, transmitir ou ceder a exploração dos serviços que constituem objeto da presente concessão, e se for pessoa coletiva, por venda da empresa ou por venda das participações da sociedade.

### **Artigo 14.º**

#### **RESCISÃO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

1. A Câmara Municipal pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas.
2. Constituem, em especial, motivos para a resolução do contrato de concessão:
  - a) Não iniciar a exploração das instalações no prazo fixado;
  - b) Transmissão ou cedência da concessão sobre um qualquer modelo jurídico;
  - c) A utilização das instalações para um uso diferente do autorizado;
  - d) Não usar o adjudicatário da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência da prestação do serviço nem manter nelas a devida dignidade e compostura;
  - e) Não pagamento da renda por mais de dois meses, ainda que o seu valor tenha sido retirado da caução prestada;
  - f) Falta de reconstituição da caução no prazo de 8 dias após a data prevista no programa de procedimento da Câmara Municipal, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia;
  - g) Encerramento por período superior a 22 dias seguidos ou 53 interpolados, por ano, sem causa atendível para tal, a analisar pela Câmara Municipal do Crato;



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

- h) Não abertura e/ou não funcionamento do serviço por parte do adjudicatário;
- i) Oposição ao exercício da fiscalização.

### **Artigo 15.º**

#### **RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO**

O adjudicatário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **RESGATE DA CONCESSÃO**

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de resgatar a concessão antes de findar o prazo inicial sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, mediante aviso comunicado ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 20 dias de antecedência.
2. Salvo indicação expressa e escrita em contrário, o resgate opera automaticamente decorrido o prazo referido no número anterior.
3. O preço do resgate, salvo quando a decisão se baseie em motivos de culpa, nas suas formas de dolo ou negligência, imputáveis ao adjudicatário, obter-se-á pela aplicação da seguinte formula:

$$P = N \times C$$

**P:** Preço em euros;

**N:** Número de meses que no ato do resgate faltarem para findar o prazo da concessão;

**C:** 25% do valor mensal da renda.

4. Para os efeitos constantes no n.º 1 considerar-se-á como sendo uma circunstância de interesse publico, passível de justificar o resgate, o serviço



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

prestado ou a apresentação do estabelecimento/instalações não apresentarem o nível de qualidade que a Câmara Municipal tem por adequado para o local onde está integrado.

### **Artigo 17.º**

#### **SEQUESTRO DA CONCESSÃO**

1. A Câmara Municipal do Crato poderá declarar o sequestro sempre que o adjudicatário abandone, sem causa legítima, a exploração dos serviços que integram esta concessão.
2. Todas as despesas de exploração ficarão a cargo do adjudicatário faltoso.
3. Se o adjudicatário manifestar a sua disposição em reassumir a exploração dos serviços e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poderá ser-lhe restituída, caso o cedente assim o entenda.
4. A Câmara Municipal do Crato poderá prorrogar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a rescisão do contrato, se assim o entender.

### **Artigo 18.º**

#### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. São causas de extinção do contrato:
  - a) O decurso do prazo inicial da concessão;
  - b) Rescisão por razões de interesse público;
  - c) Revogação por acordo entre a Câmara Municipal e o adjudicatário;
  - d) Resgate;
  - e) Resolução por incumprimento contratual.

### **Artigo 19.º**

#### **CAUÇÃO**





## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

1. O adjudicatário prestará, até 5 (dias) dias após a notificação da adjudicação, uma caução de valor igual a duas vezes o valor mensal proposto, a prestar por depósito em dinheiro, ou por transferência bancária, conforme escolha do adjudicatário, e manterá essa caução até ao fim da concessão.
2. O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 8 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.
3. A libertação da caução terá lugar nos trinta dias seguintes após o término do contrato, se tiverem sido cumpridas as obrigações legais do arrendatário.
4. O adjudicatário perde o direito à restituição da caução, no todo ou em parte, no caso da extinção do contrato por incumprimento contratual, bem como se o valor da caução for necessário para cobrir despesas resultantes da deficiente utilização do espaço por parte do adjudicatário.

### **Artigo 20.º**

#### **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. O adjudicatário é civilmente responsável por todos os danos causados à Câmara Municipal do Crato e/ou terceiros, que ocorram ou tenham origem no local objeto da concessão e por força deste.
2. No ato da outorga do contrato, o adjudicatário deverá apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que garanta à Câmara Municipal e a terceiros, parte da responsabilidade civil referida no número anterior.
3. A Câmara Municipal não assume qualquer tipo de responsabilidade pelos prejuízos causados pelo adjudicatário.

### **Artigo 21.º**

#### **FORO COMPETENTE**

Acordam as partes que qualquer litígio decorrente deste programa e das condições do procedimento serão submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro.



## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

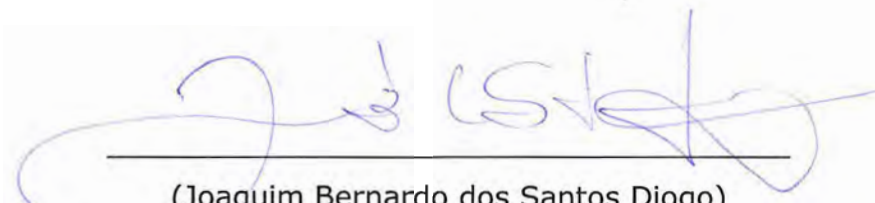
### **Artigo 22.º**

#### **NORMAS SUPLETIVAS**

Em tudo o omissso observar-se-á o disposto na legislação comunitária e nacional em vigor.

Crato, 6 de março de 2019

O Presidente da Câmara,



(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)